



Jóia/RS, 5 de agosto de 2021

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 6/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 4.422/2021

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Casa Legislativa Projeto de Lei protocolado sob o nº 4.422/2021 que:

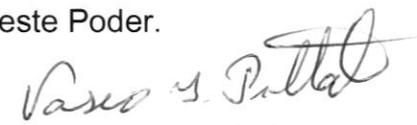
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portanto, encaminha-se a presente mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 4.422/2021, com as seguintes considerações:

- 1 – Seja considerado suprimido o preâmbulo da Minuta do Projeto de Lei nº 4.422/2021, parte referente a Lei aprovada.
- 2 – No art. 1º leia-se: R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais).
- 3 – Não será excluído o Art.5º conforme Parecer recebido de vossa Procuradoria, uma vez que o modelo utilizado é expedido pelo STN – Supremo Tribunal Nacional e aprovado pela Caixa Federal.
- 4 – Encaminhamos a Minuta do Projeto de Lei nº 4.422/2021 para que seja substituída.

Diante do acima exposto, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa nº 6/2021, atendendo Ofício nº 168/2021/CMVJ assinado pelo Presidente do Poder Legislativo, acompanhado de Parecer Jurídico deste Poder.

Respeitosamente,


Vasco Isidro Pillatt
Vice Prefeito
Jóia - RS

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia



PROJETO DE LEI Nº _____/2021

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.589/2017 e suas alterações, para a pavimentação asfáltica, construção de poços artesianos, aquisição de equipamentos e veículo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de JÓIA, RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a



transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE JÓIA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando para a apreciação deste Egrégio Poder, Projeto de Lei que dispõe sobre operação de crédito junto a o Programa FINISA da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.500.000,00(Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais).

A iniciativa vem no sentido de atender as demandas da comunidade tanto do meio urbano como do meio rural, com aumento da pavimentação asfáltica no meio urbano, aquisição de equipamentos de vídeo monitoramento, construções de poços artesianos, e aquisição de equipamentos para utilização no meio rural

O presente financiamento visa ampliar a capacidade de investimento, melhorando a qualidade de vida de seus munícipes. O financiamento será contratado com 24 meses de carência e 96 meses para amortização a taxas de mercado.

Certos da especial atenção a este Projeto, solicitamos que o mesmo tenha tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Jóiá (RS), 23 de Julho de 2021


Vasco Isidro Pillatt
Vice Prefeito
Jóiá - RS

ADRIANO MARANGON DE LIMA,
Prefeito de Jóiá.

Excelentíssimo Senhor
Ignácio Levinski
Presidente da Câmara de Vereadores
Jóiá/RS